MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

1

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DA RODOVIA BR 040/MG/RJ, NO TRECHO JUIZ DE FORA-PETRÓPOLIS - RIO DE JANEIRO (TREVO DAS MISSÕES)

EDITAL Nº 0294/93-00

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília-DF, no Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3 Lote "A", doravante denominado DNER, torna público que fará realizar CONCORRENCIA para contratar, mediante concessão, a exploração do segmento da Rodovia LR 940/MG/RJ, no trecho Juiz de Fora-Petrópolis-Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, daqui por diante designada Lodovia, compreendendo a execução de serviços e obras de recuperação, monitoração melhoramento, manutenção, conservação e operação, conforme caracterizado nos Alexos I e TI deste Edital.

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

Seção I

Disposições Preliminares

A concessão para a exploração da Rodovia reger-se-,i pelo art. 175 da Constituição, pelo Decreto-lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, pela Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas disposições aplicáveis do Decreto n 94.002, de 4 de fevereiro de 1987, pelas cláusulas deste Edital e dos demais editais desta licitação, bem assim pelas cláusulas do correspondente contrato de concessão.

- 2. Para os fins **previstos** neste **Edital** considera-se Poder Concedente a União Federal, **por** intermédio do DNER.
- 3. A concessão de que trata este **Edital** sujeitar-se-á a fiscalização do DNER, com a cooperação dos usuários da Rodovia.

Alli

Seção II

Do Serviço Adequado

- 4. A concessão da Rodovia pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
- 5. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de tráfego, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, bem assim que atenda as normas da Série ISO 9000, no que for aplicável.
- 6. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
- I motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens vinculados à concessão;
- II por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Seção III

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

- 7. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários da Rodovia:
 - I receber serviço adequado;
- II receber do DNER e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III levar ao conhecimento do DNER e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
- IV comunicar ao DNER os atos ilícitos praticados pela concessionária na exploração da Rodovia;
- V contribuir para a permanência das boas condições da Rodovia e cumprir os regulamentos de trânsito e de segurança das pessoas e dos veículos.

Mu



Seção IV

Da Tarifa de Pedágio

- 8. A tarifa de pedágio será fixada pelo preço da proposta vencedora da Licitação e será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas nos editais pertinentes às etapas subsequentes desta Licitação e no respectivo contrato de concessão, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato, correspondente à relação que o Poder Concedente e a concessionária pactuarem inicialmente, entre os encargos da concessão e o montante a ser arrecadado à título de pedágio.
- 9. A tarifa de pedágio não será subordinada a critérios baseados em taxas mínimas de rentabilidade.
- 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato de concessão considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

Seção V

Do Contrato de Concessão

- 11. O contrato de concessão regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12. São cláusulas essenciais no contrato de concessão as relativas:
- I aos objetivos, à área, às metas e ao prazo da concessão;
- II aos cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão, bem assim às garantias de execução das referidas obras;
- III aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade das obras a serem executadas e dos serviços a serem prestados;
- IV ao sistema tarifário e, especialmente, aos critérios e procedimentos para a revisão e o reajuste das tarifas;
 - V aos direitos e deveres dos usuários;
- VI aos direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da concessionária;

5 4.

VII - à forma de fiscalização das obras, serviços, instalações e equipamentos;

VIII - às penalidades contratuais;

IX - aos casos de alteração do contrato e de extinção da concessão;

X - à indicação dos bens reversíveis;

XI - às possíveis fontes de receitas;

XII - às condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Poder Concedente;

XIV - à relação dos bens móveis e imóveis que serão transferidos do Poder Concedente para depósito da concessionária;

XV - à exigência de publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;

XVI - aos casos e às condições de intervenção do Poder Concedente na concessão;

XVII - às garantias para execução do contrato de concessão;

XVIII - à obrigação da concessionária de, extinta a concessão, devolver a Rodovia e os demais bens vinculados à concessão em perfeito estado de conservação;

XIX - ao modo amigável de composição de conflitos;

XX - ao foro do Distrito Federal para solução das divergências contratuais.

- 13. Incumbirá à concessionária a execução das obras e dos serviços da concessão, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo DNER exclua ao atenuê essa responsabilidade.
- 14. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item anterior a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.
- 15. Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e Poder Concedente.

- 16. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da concessão.
- 17. São vedadas a transferência da concessão e a subconcessão.
- 18. A transferência do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Concedente implicará a caducidade da concessão.
- 19. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior o pretendente deverá:
- I atender as exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção da concessão, nas condições exigidas neste Edital;
- II comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato de concessão em vigor;
 - III assumir todas as obrigações da concessionária.

Seção VI

Dos Encargos do Poder Concedente

- 20. Incumbe ao Poder Concedente:
- I fiscalizar, permanentemente, a exploração da Rodovia;
 - II aplicar as penalidades contratuais;
- III intervir na concessão, nos casos e nas condições
 previstos neste Edital;
- IV alterar o contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos neste Edital e no contrato de concessão;
- V homologar os reajustes das tarifas de pedágio e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista nos editais desta Licitação e nas condições estabelecidas no contrato de concessão;
- VI cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do respectivo contrato;
 - VII zelar pela boa qualidade do serviço;
 - VIII receber, apurar e promover a solução das queixas e

Muxi

6.

reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;

- IX declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de obras ou à prestação de serviços pertinentes à concessão, correndo por conta exclusiva da concessionária os ônus daí decorrentes;
 - X estimular o aumento da qualidade e produtividade;
- XI promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- XI estimular a formação de associação de usuários para defesa de interesses relativos à exploração das obras e serviços objeto da concessão.
- No exercício da fiscalização o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.
- 22. A fiscalização será feita, em caráter permanente, por intermédio de órgão técnico integrante da estrutura do DNER ou por entidade com ele conveniada ou contratada, e, periodicamente, por comissão composta de representantes do DNER, da concessionária e de usuários, indicados pelas respectivas entidades e designados pelo Diretor-Geral do DNER.

Seção VII

Dos Encargos da Concessionária

- 23. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos que forem previstos no "PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA" a que se refere o item 60 deste Edital, incumbe a concessionária:
 - I prestar serviço adequado;
- II manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III prestar contas da execução das obras e da gestão do serviço ao Poder Concedente;
- IV permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;
- V prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos DNER, bem assim elaborar relatórios periódicos, conforme definido nos demais editais desta Licitação;

MM



VI - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e às cláusulas do respectivo contrato;

VII - promover desapropriações e constituir servidões administrativas autorizadas pelo Poder Concedente;

VIII - zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão.

As contratações de mão-de-obra feitas pela concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela concessionária e o Poder Concedente.

Seção VIII

Da Intervenção

- 25. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais.
- 26. A intervenção far-se-á por ato do Poder Concedente e conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- Declarada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de trinta dias, instaurará procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 28. Se ficar comprovado que a intervenção não observou as normas regulamentares e as disposições contratuais será declarada sua nulidade, devendo a Rodovia ser devolvida à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 29. O procedimento administrativo a que se refere o item 27 deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item anterior.
- 30. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a Rodovia será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

MMA

Seção IX

Da Extinção da Concessão

31. Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária.

- 32. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis.
- 33. Extinta a concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.
- 34. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.
- Nos casos previstos nos incisos I e II do item 31 o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos itens 36 e 37 deste Edital.
- 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a prévia indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com objetivo de garantir a continuidade e atualidade da concessão.
- 37. Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.
- 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos itens 39 a 44 e as cláusulas do contrato de concessão.
- 39. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

MM

100

- I as obras pertinentes aos encargos da concessão não forem executadas ou forem executadas em desacordo com os projetos aprovados pelo Poder Concedente ou fora dos prazos estabelecidos no contrato de concessão;
- II o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- III a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais concernentes à concessão;
- IV a concessionária paralisar a execução das obras ou a prestação dos serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- V a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para executar as obras ou manter a adequada prestação do serviço;
- VI a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VII a concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a execução das obras ou a prestação dos serviços;
- VIII a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 40. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 41. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 39 deste Edital, dando-se-lhe um prazo de quinze dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e única comunicação será feita, concedendo o mesmo prazo para o enquadramento da concessionária nos termos do contrato.
- 42. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da concessionária, a caducidade será declarada por ato do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia calculada no decurso do processo.
- A indenização de que trata o item anterior será devida com a mesma finalidade e no mesmo caso previsto no item 36 deste Edital (bens reversíveis não amortizados ou depreciados), descontado, quando for o caso, o valor das multas contratuais e os danos causados pela concessionária.

MM



- 44. Declarada a caducidade não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromisso com terceiros ou com empregados da concessionária.
- 45. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 46. Na hipótese prevista no item anterior os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença ou da decisão judicial.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Justificativa da Concessão

- A outorga de concessão justifica-se pela imperiosa necessidade da realização, com urgência, de obras de recuperação e melhoramento da Rodovia, para as quais a União não dispõe de recursos. É importante ressaltar que, ao longo dos últimos anos, vem se acentuando, significativamente, o desgaste da infra-estrutura viária nacional, particularmente pelo esgotamento das fontes de financiamento destinadas à manutenção dos subsistemas federais de transporte.
- A opção, portanto, da concessão da exploração da Rodovia é o único caminho viável para a aplicação, em curto espaço de tempo, dos investimentos necessários à sua recuperação e melhoramento, bem como de investimentos continuados na sua manutenção, para os quais o setor privado está melhor aparelhado, não só no que diz respeito à captação de recursos financeiros, mas, sobretudo, na prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
- 49. A exploração da Rodovia resultará em benefícios sociais decorrentes da geração de novos empregos, diretos e indiretos, e contribuirá para o aumento das receitas tributárias e a redução de encargos do Tesouro Nacional, permitindo o redirecionamento da aplicação de recursos em outros investimentos socialmente relevantes.

M

سور الم

Seção II

Dos Aspectos Econômico e Financeiro do Empreendimento

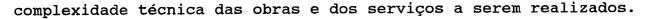
- A concessão constitui, fundamentalmente, um empreendimento ou projeto de investimento em obra pública, destinando-se, desejavelmente, a consórcios de investidores que tenham capacidade financeira para implementar o projeto, capacidade técnica para executar, direta ou indiretamente, obras rodoviárias, e capacidade administrativa para gerenciar, com êxito, os serviços pertinentes à concessão, inclusive a operação da Rodovia.
- 51. A concessão será outorgada a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja amortizado e remunerado mediante a exploração da Rodovia, por prazo determinado.
- 52. A concessão não contará com aportes financeiros do Poder Concedente, nem tampouco com avais ou quaisquer outras formas de garantia, inclusive de receita mínima ou de tráfego mínimo de veículos.
- Ressalte-se que só será autorizada a cobrança de pedágio após o cumprimento dos "Trabalhos Iniciais" da concessão (Ver Anexo III deste Edital), que implicarão, inclusive, em prévios investimentos da concessionária, conforme será definido no "PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA", que estabelecerá os encargos de concessão (referidos no item 60).
- As receitas para a cobertura dos encargos da concessão advirão, basicamente, da arrecadação de pedágio, cujos valores reais serão mantidos durante o período da concessão, bem como da exploração da faixa de domínio e de áreas lindeiras à Rodovia e de outras fontes provenientes de projetos associados, assegurando-se, assim, o cumprimento das metas exigidas.

Seção III

Do Procedimento Administrativo Licitatório

- 55. A Concorrência será do tipo menor preço, adotado o sistema de pré-qualificação, com ênfase na metodologia da execução dos encargos da concessão.
- 56. A adoção do sistema de pré-qualificação tem por finalidade possibilitar a análise mais detida da capacidade técnica e financeira das empresas interessadas, em razão do vulto e da

Mi



- 57. Encerrada a pré-qualificação, o DNER, no momento apropriado, comunicará, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, que se encontra disponível, para as licitantes pré-qualificadas, o Edital contendo as condições, requisitos, data, local e hora para a apresentação das Propostas de Metodologia de Execução, definidas no Anexo II deste Edital.
- A metodologia de execução será apresentada pelas licitantes por meio de propostas, cuja avaliação, para efeitos de sua aceitação, ou não, antecederá à análise das Propostas de Tarifa de Pedágio e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos, conforme será definido no respectivo Edital.
- Ressalvado o disposto no item anterior, a Comissão Especial de Licitação espera receber das licitantes pré-qualificadas, por ocasião da apresentação das Propostas de Metodologia de Execução, sugestões sobre questões que entenderem relevantes para o regime concessão, tais como política tarifária, prazo da concessão, bens reversíveis, controle de qualidade dos serviços a serem prestados, plano de contas da concessionária, fontes de financiamento investimentos a serem realizados, ressarcimento dos custos fiscalização da concessão, relações entre o Poder Concedente, concessionária e os usuários da Rodovia, bem assim outras sugestões julgadas pertinentes e que contribuam para a elaboração do Edital Propostas de Tarifa de Pedágio.
- 60. Essas propostas de metodologia de execução, em conjunto com o conhecimento e a documentação de que dispõe o DNER, constituirão o acervo técnico sobre o qual será desenvolvido o "PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA", daqui por diante designado "PROGRAMA", e estabelecidos os encargos da concessão, que servirão de parâmetros para a apresentação das Propostas de Tarifa de Pedágio, conforme indicado no Anexo II deste Edital.
- Dessa forma, o "PROGRAMA" e os encargos da concessão resultarão, fundamentalmente, do trabalho de otimização das diversas abordagens e soluções oferecidas nas Propostas de Metodologia de Execução julgadas aceitáveis, de modo a possibilitar que a equação econômico-financeira do empreendimento venha a corresponder ao binômio obras e serviços desejados e menor tarifa de pedágio, em benefício dos usuários e da preservação do patrimônio público representado pela Rodovia.
- Encerrada a fase de exame e julgamento das Propostas de Metodologia de Execução, definido o "PROGRAMA" e estabelecidos os encargos da concessão, o DNER comunicará, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, que se encontra disponível para as licitantes cujas Propostas de Metodologia de Execução tenham sido julgadas aceitáveis, o Edital contendo as condições, requisitos, data, local e hora para a apresentação da Proposta de Tarifa de Pedágio, definidas no Anexo II deste Edital.
- 63. Concluído o julgamento das Propostas de Tarifa de

ropostas de Tarifa

Pedágio, com a classificação das licitantes, adjudicação do objeto da licitação e homologação do julgamento, a licitante vencedora deverá, antes da formalização do contrato de concessão, constituir empresa, cujo objeto social restringir-se-á, exclusivamente, à exploração da Rodovia.

- 64. Para os fins previstos no item anterior, a licitante vencedora deverá submeter à prévia aprovação do DNER proposta de constituição da nova empresa.
- 65. O contrato de concessão será celebrado entre o DNER e a empresa constituída e observará as normas aplicáveis e as cláusulas deste Edital e dos editais referidos nos itens 57 e 62.
- Caso a licitante vencedora seja consórcio, a titularidade do controle efetivo da empresa a ser constituída deverá ser exercida, exclusivamente, pela empresa líder do consórcio, devendo as demais empresas consorciadas participarem, necessariamente, da formação do capital da nova empresa, sem prejuízo de que venham a participar do referido capital terceiros interessados, desde que não tenham participado da Licitação, quer isoladamente, quer em consórcio.
- 67. Entende-se por controle efetivo a titularidade da maioria do capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir as atividades da empresa a ser constituída.
- 68. A empresa a ser constituída deverá prestar, previamente à formalização do contrato de concessão, as garantias de que tratam os itens 70 e 74.

Seção IV

Das Garantias

- Para participar da etapa pertinente ao exame da Proposta de Tarifa de Pedágio, as licitantes cujas Propostas de Metodologia de Execução tenham sido julgadas aceitáveis deverão prestar garantia de manutenção da proposta de tarifa do pedágio, mediante caução em dinheiro, títulos de dívida pública ou fiança bancária, de 0,1% (um décimo por cento) do valor que a licitante estimar para a arrecadação do pedágio durante o prazo da concessão.
- 70. A licitante vencedora, antes da celebração do contrato de concessão, prestará garantia, em qualquer das modalidades referidas no item anterior, de cumprimento do contrato, para efeito, inclusive, do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de 1% (um por cento) do valor que estimar para a arrecadação do pedágio durante o prazo da concessão.
- 71. A garantia prevista no item anterior será complementada por garantia relativa à arrecadação anual do pedágio, renovada anualmente até a extinção do contrato de concessão, com

de concessão,

validade para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, que corresponderá, em cruzeiros reais, ao montante que resultar da multiplicação da tarifa básica de pedágio, vigente em 31 de dezembro de cada ano, pela metade do tráfego corrigido (referido ao veículo Classe I do DNER), verificado no ano anterior (ano-base) ao do exercício de arrecadação.

- 72. A garantia a que se refere o item anterior será prestada até o dia 15 de janeiro do exercício de arrecadação (ano subsequente ao ano-base) e, para o primeiro ano, até quinze dias úteis anteriores ao início da cobrança do pedágio, devidamente autorizado pelo DNER.
- 73. Para os efeitos do disposto nos itens 71 e 72, nos dois primeiros anos da concessão a concessionária utilizará, para cálculo da complementação da garantia de execução do contrato, o valor da tarifa básica de pedágio e o volume de tráfego corrigido, conforme estimado pela concessionária na Proposta de Tarifa de Pedágio.
- 74. Além das garantias estabelecidas nos itens anteriores a concessionária prestará, na data de assinatura do contrato, garantia de 3% (três por cento) do valor que houver estimado para a execução das obras de recuperação, incluindo os "Trabalhos Iniciais".
- 75. As garantias de que tratam os itens 69 a 71 e 74 serão devolvidas, respectivamente:
- I trinta dias após a assinatura do contrato de concessão;
- II cento e oitenta dias após a extinção do contrato de concessão, deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas e eventuais indenizações de responsabilidade da concessionária;
 - III até o dia 30 de janeiro de cada ano;
- IV até trinta dias após a aceitação, pelo DNER, das obras de recuperação da Rodovia.
- 76. As garantias prestadas por caução em dinheiro e fiança bancária deverão conter cláusula de atualização monetária mensal e terão como beneficiário o DNER.

Seção V

Dos Contratos, Convênios e Ajustes Vigentes

77. O Edital de Proposta de Tarifa de Pedágio, a que se refere o item 62 deste Edital, relacionará os contratos, convênios e outros ajustes celebrados pelo DNER e pertinentes à RODOVIA, indicando:

MMi

serão rescindidos previamente à I - aqueles que celebração do contrato de concessão;

II - os que serão mantidos, por exigência de interesse público, nas condições que forem definidas no "PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA".

CAPÍTULO III

DA PRÉ-OUALIFICAÇÃO

Seção I

Da Entrega da Documentação de Pré-qualificação

No dia 1º de outubro de 1993, às 15:00 horas, no 78. andar térreo, no Edifício Núcleo dos Transportes, Auditório do localizado no endereço indicado no item 144, em sessão pública, interessados comparecerão e entregarão os documentos indicados itens 89 a 101, por intermédio de seu representante legal, ou procurador habilitado; a documentação será entregue medi legal, ou de entregue mediante requerimento dirigido ao Presidente Comissão Especial de da Pré-Qualificação, não se admitindo remessa por via postal ou qualquer outro meio não expressamente previsto neste Edital.

Seção II

Das Condições de Participação

- Poderão participar da licitação empresas brasileiras, isoladamente ou reunidas em consórcio com outras empresas brasileiras ou estrangeiras, que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste Edital.
- caso de consórcio, deverão ser atendidas 80. No sequintes exigências:
- I comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança previstas no item 81, inclusive para efeito do disposto no item 66;
 - III apresentação dos documentos exigidos:
 - a) nos itens 89 e 90, por cada consorciada;

MM

- b) nos itens 91 a 96, pelo menos por uma das consorciadas.
- c) nos itens 97 a 101, por cada consorciada, admitindo-se, para efeito de atendimento do capital mínimo exigido no item 97, inciso III, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, ficando estabelecido, neste caso, para o consórcio, um acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor exigido, inexigível este acréscimo quando o consórcio for composto, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- IV impedimento de participação de empresa consorciada, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 81. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança do consórcio caberá à empresa brasileira, assim entendida a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no Brasil.
- 82. Do compromisso de constituição do consórcio deve constar, sem prejuízo do atendimento das exigências previstas nos itens anteriores:
- I obrigação de as empresas consorciadas manterem o consórcio até a constituição da empresa a que se refere o item 63;
- II que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer do procedimento administrativo licitatório, podendo assumir obrigações em nome das demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais integrantes pelos atos praticados em consórcio.
- £ vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso.
- 84. Não poderá participar da licitação pessoa jurídica que, entre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, equipes técnicas ou eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Federal direta, indireta ou fundacional.
- 85. A participação na Pré-qualificação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 86. A representação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal, ou procurador, regularmente constituído.

Mului

17.

87. A inabilitação de qualquer empresa integrante do consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

Seção III

Da Documentação de Pré-Qualificação

88. Para os efeitos da pré-qualificação de que trata este jurídicas interessadas participar Edital, as pessoas em da CONCORRÊNCIA deverão apresentar a documentação pertinente à habilitação qualificação técnica, jurídica, qualificação econômica-financeira e reqularidade fiscal, a sequir relacionada, acompanhada do respectivo requerimento.

Sub-Seção I

Da Habilitação Jurídica

- 89. A documentação relativa à habilitação jurídica, consiste em:
- I ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II inscrição do ato constitutivo, no registro de pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo orgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 90. Além da apresentação dos documentos relacionados nos incisos I a III do item anterior, as pessoas jurídicas interessadas devem preencher os Quadros "A" e "B" do Anexo III deste Edital (Identificação e Estrutura da Requerente).

Sub-Seção II

Da Qualificação Técnica

- 91. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:
- I registro ou inscrição da requerente na entidade profissional competente; no caso de consórcio, a empresa líder deverá apresentar o registro;
- II comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes à concessão, mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 92.
- 92. A comprovação de aptidão se fará mediante:
- I comprovação de a requerente possuir, em seu quadro permanente, na data de publicação do aviso desta pré-qualificação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente e em concreto cimento (pavimentação rígida) e construção e/ou recuperação de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos);
- II declaração da requerente de que dispõe de pessoal técnico adequado e disponível para execução do contrato de concessão.
- 93. A comprovação da aptidão referida no inciso I do item anterior será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA;
- 94. A exigência estabelecida no inciso I do item 92 corresponde às parcelas de maior relevo e valor significativo das obras de recuperação e manutenção da Rodovia.
- Para efeito de comprovação da existência, em seu quadro permanente, de profissional(is) de nível superior, a requerente anexará cópia do(s) respectivo(s) contrato(s) de trabalho do(s) responsável(is) técnico(s).
- 96. O(s) contrato(s) de trabalho deverá(ão) estar devidamente anotado(s) na(s) correspondente(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social; caso o(s) responsável(is) seja(m) dirigente(s) da empresa deverá ser apresentada cópia da(s) respectiva(s) ata(s) de eleição.

98.

Sub-Seção III

Da Qualificação Econômica-Financeira

97 A documentação relativa à qualificação econômica-financeira será constituída de:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços - IGP calculado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da requerente;

III - comprovação de que dispõe de capital social mínimo registrado e realizado no mês de setembro de 1993, igual ou superior a CR\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros reais); no caso de empresa estrangeira a mesma fará a conversão do valor do seu capital social para cruzeiros reais, com base na taxa de câmbio comercial vigente em 15 de agosto de 1993;

IV - comprovação de que dispõe de Índice de Liquidez (IL) igual ou superior a:

a) no caso de requerente individual, 1,5 (um vírgula cinco);

 b) no caso de consórcio, 1,5 (um vírgula cinco) para a empresa líder do consórcio e 1,0 (um) para as demais empresas consorciadas;

V - declaração da requerente individual ou da empresa líder do consórcio de que apresentará, juntamente com a proposta de tarifa de pedágio, atestado de exequibilidade da equação econômico-financeira do empreendimento, a ser expedido por, pelo menos, duas instituições financeiras, preferencialmente financiadoras do empreendimento;

VI - declaração da requerente individual do consórcio, por intermédio da sua empresa líder, de que, caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, comprovará, antes da celebração contrato de concessão, de que disporá de recursos financeiros próprios ou de terceiros suficientes para executar os "Trabalhos Iniciais e Obras de Recuperação" da Rodovia, conforme será definido no "PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA"; no último caso (recursos financeiros de mediante apresentação de declaração(ões) de terceiros), instituição(ões) financeira(s) que ateste(m) a intenção de financiar ou captar recursos para o empreendimento.

O cálculo de Índice de Liquidez exigido no inciso IV

21

20.

do item anterior deverá ser realizado pela requerente e incluído na documentação, utilizando os resultados expressos nos documentos a que se refere o inciso I do item 97, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

IL = AC + RLP -----, onde: PC + ELP

AC - é o ativo circulante;

RLP - é o realizável a longo prazo;

PC - é o passivo circulante;

ELP - é o exigível a longo prazo.

- 99. A documentação para comprovação da situação econômico-financeira de cada requerente será constituída pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis referidos no item 92, inciso I, acompanhada da publicação, em órgão de imprensa oficial, quando se tratar de sociedade anônima.
- 100. Em se tratando de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão Especial de Pré-Qualificação se reservará o direito de exigir a apresentação do Livro Diário em que o balanço foi transcrito, para efeito de verificação dos valores apresentados.

Sub-Seção IV

Da Regularidade Fiscal

101. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

I - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da requerente;

III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede da requerente, ou outro equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade

21

Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Seção IV

Da Apresentação dos Documentos de Pré-Qualificação

- 102. Os documentos referidos na Seção III deste Capítulo poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Divisão de Cadastro e Licitações do DNER, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 103. As licitantes apresentarão os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade ou a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 104. Os documentos exigidos neste Edital, quando expedidos em outros países, deverão estar autenticados pelo consulado do respectivo país com jurisdição no Brasil e, quando produzidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o idioma português, por tradutor juramentado.
- 105. As empresas estrangeiras que não funcionem no país, tanto quanto possível, atenderão as exigências dos itens 93, 95, 96, 97, I e II, 99, 100 e 101, mediante documentos equivalentes; no caso de inexistência da equivalência requerida, a empresa estrangeira deverá declarar expressamente esta circunstância.
- 106. O Certificado de Registro Cadastral expedido pelo DNER substituirá, na forma da lei, os documentos exigidos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.
- 107. A requerente deverá examinar todas as instruções deste Edital; deixar de fornecer todas as informações ou não apresentar documentos exigidos neste Edital importará na desqualificação da requerente.
- 108. Os documentos de que trata este Edital deverão ser precedidos de um Sumário, com a indicação das páginas correspondentes a cada documento e encadernados, preferencialmente em espiral, devendo a última página de cada conjunto ou volume conter o Termo de Encerramento, com a especificação do número total de páginas.
- 109. A documentação será apresentada em uma única via, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope opaco, lacrado, contendo a seguinte identificação:

Edital de Pré-Qualificação nº 0294/93-00 Objeto: Pré-Qualificação para a Concessão da Exploração da Rodovia BR 040/MG/RJ, no trecho Juiz de Fora/Petrópolis-Rio de Janeiro (Trevo das Missões)

51100.009031/93.01

23/

Nome da requerente : (sua identificação, contendo: endereço, n° de telefone, de fac-símile ou de telex).

Seção V

Do Exame dos Requerimentos e da Documentação

- 110. A pré-qualificação será julgada por Comissão Especial de Pré-Qualificação, designada pelo Diretor-Geral do DNER, e o seu julgamento será homologado pelo Conselho Administrativo do DNER.
- 111. As demais fases desta Licitação serão julgadas por Comissões a serem designadas pelo Diretor-Geral do DNER, e, posteriormente, homologadas pelo Conselho Administrativo do DNER.
- 112. No dia, local e hora fixados neste Edital, em sessão pública, dar-se-á início aos trabalhos de recebimento, abertura e exame dos requerimentos.
- 113. Tão logo se inicie a sessão, a documentação será considerada em julgamento, não sendo aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão.
- 114. Somente o representante legal da requerente ou seu procurador, devidamente credenciado, poderá opor impugnação aos trabalhos ou requerer registro em ata, desde que presente à reunião.
- 115. Toda a documentação contida nos envelopes será rubricada por dois membro da Comissão Especial de Pré-Qualificação e, pelo menos, por dois representantes das requerentes, livremente escolhidos pelas mesmas.
- 116. Será lavrada ata da sessão acima referida, a qual será lida em voz alta e assinada pelos membros da Comissão Especial de Pré-Qualificação e, facultativamente, pelos representantes das requerentes.
- 117. Não serão considerados os requerimentos que não atenderem às exigências contidas neste Edital ou forem subordinados a qualquer condição aqui não prevista, sem que caiba aos requerentes direito a reclamação e/ou indenização.
- Após o recebimento dos documentos de pré-qualificação, a sessão será encerrada, devendo a Comissão fixar data, hora e local para, em sessão pública, divulgar o resultado do julgamento da pré-qualificação; encerrada a sessão, será aberta vista da documentação de pré-qualificação às requerentes, em recinto do DNER a ser designado, pelo prazo de três dias úteis, contado à partir do primeiro dia útil seguinte ao do encerramento da sessão, o qual poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Presidente da Comissão

MM

23.

Especial de Pré-Qualificação.

- 119. As requerentes serão notificadas do resultado do julgamento da pré-qualificação mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 120. Serão consideradas pré-qualificadas as requerentes que preencherem as exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal estabelecidas neste Edital.

Seção VI

Da Impugnação ao Edital

- 121. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de pré-qualificação, devendo a Comissão Especial de Pré-Qualificação julgar e responder a impugnação em 3 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação.
- 122. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Comissão, a requerente que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de pré-qualificação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 123. A impugnação feita tempestivamente pela requerente não a impedirá de participar do processo licitatório, até que decisão administrativa definitiva a impeça de nele participar, se for o caso.
- 124. Acolhida a impugnação, a Comissão Especial de Pré-Qualificação divulgará, em aviso a ser publicado no Diário Oficial da União, as alterações promovidas no Edital, reabrindo o prazo de 30 (trinta) dias para recebimento da documentação de pré-qualificação.
- 125. A não pré-qualificação da requerente importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Seção VII

Dos Recursos

- 126. Da decisão que julgar a pré-qualificação caberá recurso ao Diretor Geral do DNER, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação da intimação no Diário Oficial da União.
- 127. O recurso a que alude o subitem anterior terá efeito

MM

25

suspensivo.

- 128. Interposto o recurso, será comunicado às requerentes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.
- 129. O recurso será dirigido ao Diretor Geral do DNER, por intermédio da Comissão Especial de Pré-Qualificação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no rrazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Diretor Geral, devidamente informado; neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso pelo Diretor Geral, sob pena de responsabilidade.
- 130. Da decisão do Diretor Geral do DNER cabe recurso ao Conselho Administrativo do DNER e, deste, ao Ministro dos Transportes, em ambos os casos no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão, por intermédio de publicação no Diário Oficial da União.
- 131. Aplica-se ao recurso previsto no item anterior o disposto no item 128 deste Edital.
- 132. Na contagem dos prazos a que aludem os itens anteriores excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 133. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no DNER.
- Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia, ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Seção VIII

Disposições Finais

- 135. Fica expressamente ressalvado que o Diretor Geral do DNER poderá revogar ou anular o procedimento administrativo licitatório, observado o disposto art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 136. A requerente em potencial, assim entendida aquela que retirar o Edital na forma do item 138, poderá requerer quaisquer esclarecimentos sobre a pré-qualificação ao Presidente da Comissão Especial de Pré-Qualificação, por carta ou por via telegráfica (que pode incluir telex ou transmissão por fac-simile), até 10 (dez) dias corridos antes da data estabelecida para entrega dos documentos de pré-qualificação. A Comissão responderá por escrito, pelas mesmas vias, com os esclarecimentos solicitados, até 5 (cinco) dias corridos antes da data acima referida. Serão afixados no quadro de avisos da Divisão de Cadastro e Licitações do DNER cópias das respostas a tais perguntas, sem identificação de suas autorias.

JAM.

- 137. Se, em decorrência da consulta, a resposta alterar condição prevista no Edital, a Comissão Especial de Pré-Qualificação divulgará aviso no Diário Oficial da União, informando que partes do Edital foram alteradas, reabrindo o prazo de 30 (trinta) dias para recebimento da documentação de pré-qualificação.
- 138. Cópia deste Edital será entregue, sem ônus, a qualquer pessoa jurídica interessada, no endereço constante do item 144 deste Edital, contra apresentação do cartão de inscrição no CGC, ou copia autenticada, e fornecimento de endereço, telefone, fax e telex da interessada, mediante recibo do preposto.
- 139. A Comissão Especial de Pré-Qualificação decidirá os casos omissos.
- 140. Fica assegurado à Comissão Especial de Pré-Qualificação o direito de, no interesse da Administração, alterar as condições deste Edital, as especificações e quaisquer exigências pertinentes à pré-qualificação, desde que observado o disposto no item 131.
- 141. As requerentes são responsáveis, em qualquer fase do procedimento, pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.
- 142. A requerente arcará com todos os custos incorridos com a preparação e apresentação dos documentos previstos neste Edital, bem como os relativos à elaboração de suas propostas.
- 143. É facultada à Comissão Especial de Pré-Qualificação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão ulterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 144. As pessoas jurídicas interessadas na concorrência poderão obter maiores informações sobre este Edital no seguinte endereço:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER DIVISÃO DE CADASTRO E LICITAÇÕES SETOR DE AUTARQUIAS NORTE, QD. 03, LT. A, MEZANINO SUL EDIFÍCIO NÚCLEO DOS TRANSPORTES 70040-902 - BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL FAX: (061) 225-3531

M

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA RODOVIA

Mu

28

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO I

CARACTERÍSTICA DA RODOVIA RIO-PETRÓPOLIS-JUIZ DE FORA (BR 040/MG/RJ)

A Rodovia BR-040/MG/RJ, no trecho de acesso a Juiz de Fora (Barreira do Triunfo) - Trevo das Missões no Rio de Janeiro, é integrante da BR-040, constante do PNV como Rodovia Radial, nascendo em Brasília/DF, passando pelos Estados de Goias, Minas Gerais e Rio de Janeiro, sendo seu ponto final, a cidade do Rio de Janeiro.

O trecho sob a jurisdição do 6º DRF apresenta 55,2 km de extensão iniciando-se no km 773,5 no entroncamento com a antiga ligação Juiz de Fora - Belo Horizonte, que dá acesso a localidade de Barreira do Triunfo, distrito de Juiz de Fora, e terminando na divisa MG-RJ - km 828,7. A rodovia nesse trecho apresenta dois segmentos com características distintas, a saber:

- a) Acesso a Juiz de Fora (Barreira do Triunfo) Acesso para Matias Barbosa Segmento com 36,9 km de extensão, em pista simples, com duas faixas de tráfego com 7,20m de largura e acostamentos pavimentados de 2,50m cada e faixas adicionais nas rampas ascendentes.
- b) Acesso para Matias Barbosa Divisa MG/RJ Segmento em pista dupla com 18,3 km de extensão, e duas faixas de tráfego por sentido, medindo cada uma 7,20m mais acostamento de 2,50m de largura e faixa de segurança interna pavimentada com defensa dupla no eixo totalizando uma largura de 3,80m de canteiro central.

Tem na jurisdição do 7º DRF 124,5 km de extensão, em pista dupla, com 2 faixas de tráfego por sentido, mais acostamento, iniciando na divisa MG/RJ (km 0,0), e terminando no km 124,5 (Trevo das Missões), tendo ainda a acrescentar, 2,2 km do acesso a Petrópolis.

Transformando a extensão de Rodovia em pista simples, podemos dizer que a Rodovia tem 251,2 km de extensão, sendo 31,5 km com revestimento em Concreto Cimento e 212,7 km em Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

Interliga vários municípios fluminenses, dentre eles Três Rios, Areal, Petrópolis, Duque de Caxias e Rio de Janeiro.

Interliga também a cidade do Rio de Janeiro com cidades importantes tais como Juiz de Fora, Barbacena, Belo Horizonte e Brasília.

Acrescenta-se ao tráfego gerado pelas fontes acima descritas, os originários do Norte e Nordeste, que utilizam a BR-393, alcançando a BR-040/RJ na altura de Três Rios, destinando-se principalmente às cidades do Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

MM+-

28

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Finalmente gostaríamos de acrescentar que o tráfego da BR-116/RJ, no subtrecho Além Paraíba - Teresópolis - Rio e vice versa, utiliza a BR-040, por ser com a mesma coincidente, entre os km 108,8 e 124,5.

A seguir, apresentamos alguns dados dessa Rodovia:

1. Pavimentação

1.1. Segmento sob a jurisdição do 6º DRF (MG)

Constituição e espessura das camadas constituintes do Pavimento ambos os sentidos, pista simples e dupla.

1) km 773,5 - km 828,7

Sub-base - Solo Estabilizado - 20 cm

Base - Brita Graduada 15 cm (pista), 20 cm (acostamento)

Revestimento - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - 10 cm

1.2. Segmento sob a jurisdição do 7º DRF (RJ) - pista sentido BH/RJ.

Número de pista: 02, número de faixas de rolamento por pista: 02 faixas do km 0,0 (Div. MG/RJ) ao km 124,5 (Rio Meriti).

Constituição e espessura das camadas constituintes do pavimento:

1) km 0,0 a km 38,7

Sub-base: Solo Estabilizado - 27 cm

Base: Brita Graduada - 25 cm

Revestimento: CBUQ - 10 cm

2) km 38,7 a km 64,0

Sub-base: Brita Graduada - 15 cm

Base: Brita Graduada - 15 cm

Revestimento: CBUQ - 10 cm

Mux

, 39

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3) km 64,0 a km 65,4

Sub-base: Solo Estabilizado - 20 cm

Base: Brita Graduada - 15 cm

Revestimento: CBUQ - 13 cm

4) km 65,4 a km 66,0

Sub-base: Solo Estabilizado - 18 cm

Base: Solo Cal - 17 cm

Revestimento: CBUQ - 21 cm

5) km 66,0 a km 67,9

Sub-base: Solo Estabilizado - 20 cm

Base: Brita Graduada - 20 cm

Revestimento: CBUQ - 15 cm

6) km 67,9 a km 70,0

Sub-base: Solo Cal - 20 cm

Base: Brita Graduada - 15 cm

Revestimento: CBUQ - 10 cm

7) km 70,0 a km 71,9

Sub-base: Solo Estabilizado - 20 cm

Base: Macadame Betuminoso - 20 cm

Revestimento: CBUQ - 20 cm

30 31

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

8) km 71,9 a km 74,4

Sub-base: Brita Corrida - 15 cm

Base: Pavimento Rígido - 20 cm

Revestimento: CBUQ - 16 cm

9) km 74,4 a km 76,4

Sub-base: Brita Corrida - Irregular

Base: Pavimento Rígido - 22 cm

Revestimento: CBUQ - 31 cm

10) km 76,4 a km 78,3

Sub-base: Macadame Hidráulico - 12 cm

Base: Pavimento Rígido - 25 cm

Revestimento: CBUQ - 12,5 cm

11) km 78,3 a km 80,3

Sub-base: Brita Corrida - Irregular

Base: Pavimento Rígido - 25 cm

Revestimento: CBUQ - 23 cm

12) km 80,3 a km 84,0

Sub-base: Macadame Hidráulico - 45 cm

Base: Solo Betume - 10 cm e Brita Graduada - 33 cm

Revestimento: Pavimento Rígido - 23 cm

13) km 84,0 a km 88,6

M

Sub-base: Solo Estabilizado - 72 cm

Base: Macadame Hidráulico - 45 cm

Revestimento: Pavimento Rígido - 23 cm

14) km 88,6 a km 94,3

Sub-base: Solo Estabilizado - 79 cm

Base: Macadame Hidráulico - 48 cm

Revestimento: Pavimento Rígido - 23 cm

15) km 94,3 a km 95,8

Sub-base: Solo Estabilizado - 80 cm

Base: Macadame Hidráulico - 47 cm

Revestimento: Pavimento Rígido - 23 cm

16) km 95,8 a km 98,4

Sub-base: Solo Estabilizado - Não Definida

Base: Macadame Hidráulico - 25 cm

Revestimento: CBUQ - 20 cm

17) km 98,4 a km 102,6

Sub-base: Solo Estabilizado - Não Definida

Base: Macadame Hidráulico - 37 cm

Revestimento: CBUQ - 22 cm

18) km 102,6 a km 104,1

Sub-base:

MA

Base: Macadame Hidráulico - 41 cm

Revestimento: CBUQ - 14 cm

19) km 104,1 a km 110,2

Sub-base:

Base: Macadame Hidráulico - 25 cm

Revestimento: CBUQ - 21 cm

20) km 110,2 a km 115,2

Sub-base:

Base: Macadame Hidráulico - 27 cm

Revestimento: CBUQ - 15 cm

21) km 115,2 a km 117,8

Sub-base:

Base: Macadame Hidráulico - 20 cm

Revestimento: CBUQ - 15 cm

22) km 117,8 a km 124,5

Sub-base:

Base: Macadame Hidráulico - 42 cm

Revestimento: CBUQ - 13 cm

1.3. Pista Sentido RJ/BH

Constituição e espessura das camadas constituintes do pavimento

1) km 0,0 a km 38,7

Sub-base: Solo Estabilizado e Rachão com espessura variável de 20 a 50cm

Base: Brita Graduada - com espessura variável de 20 a 25 cm

Revestimento: CBUQ - 10 cm

2) km 38,7 a km 64,0

Sub-base: Brita Graduada - 15 cm

Base: Brita Graduada - 15 cm

Revestimento: CBUQ - 10 cm

3) km 64,0 a km 68,9

Sub-base: Solo Estabilizado - 22 cm

Base: Brita Graduada - 13 cm

Revestimento: CBUQ - 13 cm

4) km 68,9 a km 72,3

Sub-base: Solo Estabilizado - 13 cm

Base: Brita Graduada - 15 cm

Revestimento: CBUQ - 12 cm

5) km 72,3 a km 74,2

Sub-base: Solo Estabilizado - 25 cm

Base: Brita Graduada - 25 cm

Revestimento: CBUQ - 5 cm

6) km 74,2 a km 75,8

Sub-base: Brita Graduada - 10 cm

Base: Brita Graduada - 25 cm

Revestimento: CBUQ - 9 cm

7) km 75,8 a km 79,2

Sub-base: Brita Graduada - 10 cm

Base: Brita Graduada - 25 cm

Revestimento: CBUQ - 15 cm

8) km 79,2 a km 80,5

Sub-base: Brita Graduada - 10 cm

Base: Brita Graduada - 15 cm

Revestimento: CBUQ - 10 cm

9) km 80,5 a km 81,6

Sub-base: Solo Estabilizado - 62 cm

Base: Brita Graduada - 18 cm

Revestimento: Pavimento Rígido - 20 cm

10) km 81,6 a km 87,2

Sub-base: Solo Estabilizado - 43 cm

Base: Brita Graduada - 17 cm

Revestimento: Pavimento Rígido - 20 cm

-20 cm

11) km 87,2 a km 90,4

Sub-base: Solo Estabilizado - 30 cm

Base: Brita Graduada - 27 cm

Revestimento: Pavimento Rígido - 23 cm

12) km 90,4 a km 96,0

Sub-base: Concreto - 23 cm

Base: Brita Graduada - 15 cm

Revestimento: Pavimento Rígido - 23 cm

13) km 96,0 a km 99,6

Sub-base: Concreto - 15 cm

Base: Brita Graduada - 28 cm

Revestimento: Pavimento Rígido - 20 cm

14) km 99,6 a km 101,2

Sub-base: Solo Estabilizado - 27 cm

Base: Brita Graduada - 30 cm

Revestimento: Pavimento Rígido - 23 cm

15) km 101,7 a km 102,6

Sub-base: Solo Estabilizado - 26 cm

Base: Macadame Hidráulico - 24 cm

Revestimento: Pavimento Rígido - 23 cm

Mu

16) km 102,6 a km 104,1

Sub-base:

Base: Macadame Hidráulico - 41 cm

Revestimento: CBUQ - 14 cm

17) km 104,1 a km 110,2

Sub-base:

Base: Macadame Hidráulico - 25 cm

Revestimento: CBUQ - 21 cm

18) km 110,2 a km 115,2

Sub-base:

Base: Macadame Hidráulico - 27 cm

Revestimento: CBUQ - 15 cm

19) km 115,2 a km 117,8

Sub-base:

Base: Macadame Hidráulico - 20 cm

Revestimento: CBUQ - 15 cm

20) km 117,8 a km 124,5

Sub-base:

Base: Macadame Hidráulico - 42 cm

Revestimento: CBUQ - 13 cm

1.4. Acostamentos

a) Sentido BH/RJ

km 773,5 ao km 810,0 (MG) - Acostamento em ambos os lados em CBUQ

km 810,0 ao km 828,7 (MG) - Acostamento do lado direito em CBUQ

km 0,0 ao 71 (RJ) - Acostamento lado direito em CBUQ

km 71 ao 102,6 (RJ) - Acostamento em ambos os lados em CBUQ

km 102,6 ao 124,5 (RJ) - Acostamento lado direito em CBUQ

b) Sentido RJ/BH

km 124,5 ao 102,2 (RJ) - Acostamento lado direito em CBUQ

km 102,2 ao 81,1 (RJ) - Sem acostamento

km 81,1 ao 80,5 (RJ) - Acostamento lado direito em Pavimento Rígido

km 80,5 ao 0,0 (RJ) - Acostamento lado direito em CBUQ

km 828,7 ao 810,0 (MG) - Acostamento lado direito em

km 810,0 ao 773,5 (MG) - Acostamento em ambos os lados em CBUQ

2. Obras de Arte Especiais

a) Segmento km 773,5 - km 828,7 (MG)

Pontes e Viadutos - 11 (991,15m)

b) Segmento: km 64 ao 124,5 pista (RJ)

Pontes e Viadutos: 59 (5.934,64m)

Passarelas: 08 (1.273,00m)

c) Segmento: km 64 ao 124,5 (RJ)

Tuneis: 4 (687m)

3. Dados de tráfego no trecho:

cho:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

O volume médio diário de trânsito bi-direcional varia ao longo do trecho, apresentado a seguinte distribuição aproximada ao longo da Rodovia:

km 773,5 - km 828,7 (MG) - 5.784 V/D (1990)

km 121,5 - Posto PRF (RJ) - 50.000 V/D (1991)

km 104,4 - Pedágio (RJ) - 17.000 V/D (1987)

km 102,2 - 83 km (RJ) - 8.000 V/D (1989)

km 83 - 64 km (RJ) - 3.500 V/D (1987)

ANEXO II

DEFINIÇÕES DE CONCEITOS UTILIZADOS NO EDITAL

ANEXO II

DEFINIÇÕES DE CONCEITOS UTILIZADOS NO EDITAL

Os principais conceitos - e seus desdobramentos - utilizados neste Edital estão apresentados em ordem alfabética, para facilitar suas consultas. Por outro lado, para melhor situar esses conceitos no processo geral da licitação, também foi preparado o diagrama abaixo, o qual, juntamente com a leitura do Edital, espera-se que seja auto-explicativo.

SEGUNDO EDITAL

PROPOSTA	DE METODOLOGIA	A DE EXECUÇÃO
SERVIÇOS E OBRAS NA EXPLORAÇÃO DA RODOVIA	NATUREZA DAS ANÁLISES	PRODUTOS
TRABALHOS INICIAIS RECUPERAÇÃO MONITORAÇÃO } =>	CONHECIMENTO DO PROBLEMA } =>	FATOS PROBLEMÁTICOS LINHAS ALTERNATIVAS DE AÇÃO DIFICULDADES NA IMPLANTAÇÃO E MEIOS DE SUPERAÇÃO
MELHORAMENTO MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO OPERAÇÃO	PLANO DE TRABALHO } =>	O QUE FAZER/POR QUE COMO FAZER COM QUE RECURSOS QUANDO(CRONOGRAMA) COM QUE QUALIDADE DIAGRAMA DE ATIVIDADES

PROGRA	MA DE EXPLORAÇ	ÃO DA RODOVIA	
SERVIÇOS E OBRAS	SINTESE DAS ANÁLISES	PRODUTOS/ENCARGOS	
TRABALHOS INICIAIS	CONHECIMENTO DO PROBLEMA		
RECUPERAÇÃO MONITORAÇÃO	THOBELINI I	O QUE FAZER	P E N
MELHORAMENTO MANUTENÇÃO }	PLANO DE TRABALHO }	QUANDO FAZER	L I D A
=> CONSERVAÇÃO OPERAÇÃO	=> (ENCARGOS)	COM QUE QUALIDADE	D E S
-		DIAGRAMA DE ATIVIDADADES	

TERCEIRO EDITAL

PROPOSTA DE TARIFA DE PEDÁGIO

CONHECIMENTO DO PROBLEMA - Significa a identificação e caracterização de cada parte constituinte dos trabalhos que serão realizados (e suas inter-relações), em uma perspectiva que vai desde suas situações atuais até, pelo menos, o final do período da concessão. quanto aos principais fatos que irão requerer intervenções corretivas e preventivas da Concessionária. Para a Proposta de Metodologia de cada situação problemática, elaborada pela Licitante Pré-qualificada, deverá Execução. apresentar as linhas alternativas e complementares de ações para corrigi-las ou preveni-las; cada uma delas deve analisada quanto às opções técnicas, de métodos, de materiais, de equipamentos, etc., quanto às suas vantagens e desvantagens em termos da promoção de melhores padrões de eficiência e eficácia para os agentes envolvidos, considerados os aspectos de engenharia e de economia. O Conhecimento do Problema também deverá mostrar a competência de seu elaborador para prever eventuais dificuldades que poderão surgir na fase de implantação das ações, inclusive os referentes ao trânsito, às intempéries, ao gerenciamento das operações, à arrecadação do pedágio e outros, sendo então indicados os meios que deverão e poderão ser mobilizados para superá-las.

CONSERVAÇÃO DA RODOVIA - Compreende o conjunto de operações rotineira e preventiva periódica destinadas a manter as características técnicas e operacionais da RODOVIA, para que sejam preservadas as boas condições de serviço durante o período da concessão, mediante a realização de serviços dos seguintes tipos: reparos localizados de pequenos defeitos nos acostamentos e no pavimento, preservação regular dos sistemas de drenagem, da faixa de domínio, das edificações, dos dispositivos para controle do trânsito, da iluminação e de outros elementos acessórios, limpezas em geral, varredura da pista, prevenção do processo de deterioração das áreas de serviços e dos elementos de segurança e meio ambiente, etc. O processo de gerenciamento para a conservação da RODOVIA deverá também incluir o respectivo subsistema de monitoração.

EXPLORAÇÃO DA RODOVIA - Corresponde à exploração de obra pública a ser outorgada pelo DNER à Licitante vencedora para que esta desenvolva, por prazo determinado, todos os trabalhos necessários para garantir as boas condições da RODOVIA e

proporcionar serviços adequados aos seus usuários, em troca do que cobrará desses usuários as receitas necessárias. Ao final desse período, a RODOVIA reverterá ao DNER em perfeito estado de conservação física e operacional. Os trabalhos contemplados na exploração são os iniciais, os de recuperação, monitoração, melhoramento, conservação, manutenção e operação dos serviços.

MANUTENÇÃO DA RODOVIA - Compreende um amplo conjunto de atividades destinada a assegurar o funcionamento adequado da RODOVIA. especialmente no que se refere à sua durabilidade. O objetivo básico da manutenção é assegurar o prolongamento da vida útil da RODOVIA mediante a proteção física da estrutura, da superfície de rolamento e dos seus elementos acessórios. A manutenção procura, especificamente, evitar a destruição de partes da estrutura da RODOVIA e a necessidade de uma posterior reabilitação ou recuperação ou restauração. A manutenção contemplará a realização de trabalhos como a recuperação da superfície de rolamento, mantendo-se as suas características de textura, a durabilidade da mistura asfáltica, e evitando o desenvolvimento prematuro de fissuras. Nas Praças de Pedágio e de Pesagem, a manutenção contemplará trabalhos de injeção ou substituição de placas defeituosas. Todas as demais instalações e elementos acessórios da RODOVIA deverão ser objeto de manutenção, através da recuperação e de substituição de peças ou partes defeituosas. O processo de manutenção da RODOVIA deverá também contemplar a implantação do respectivo subsistema de monitoração.

MELHORAMENTO DA RODOVIA - Representa o processo sistemático e continuado de atualização física, tecnológica e gerencial da RODOVIA, incluindo adequação de capacidade, durante todo o período da concessão. Envolve todo o complexo da RODOVIA, de natureza física e operacional, assim como os sistemas de gerenciamento.

MONITORAÇÃO - Corresponde a um processo sistemático e continuado de acompanhamento ("sensorização", por instrumentação e vistorias), de avaliação prospectiva e de ordens de intervenções para ações corretivas e preventivas (também denominada "função

Mul

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

controle") visando resguardar a integridade dos elementos da RODOVIA, com ênfase nas obras-de-arte especiais. Deverá contemplar uma fase inicial de concepção do modelo de monitoração, de implementação ("detalhamento") e de implantação e funcionamento.

OPERAÇÃO DA RODOVIA - Definida como a atividade-fim da concessão, será estruturada em vários subsistemas: de prestação de serviço aos usuários e da arrecadação das receitas para financiar os custos das obras e dos serviços necessários. Tem como finalidades básicas proporcionar os melhores padrões possíveis de fluidez e segurança do trânsito e de prestação eficaz de serviços de apoio aos usuários. Os principais elementos dos subsistemas são: sinalização, componentes elétricos, eletrônicos de controle da operação, sistemas de comunicação, de socorro mecânico e médico e de controle operacional - arrecadação do pedágio, controle de pesos dos veículos e do gerenciamento do trânsito. O processo de operação da RODOVIA deverá incluir o respectivo processo sistemático de monitoração destas atividades.

PLANO DE TRABALHO - O Plano de Trabalho, que será apresentado na Proposta de Metodologia de Execução a ser elaborada pelas Licitantes Pré-qualificadas, deverá guardar perfeita consonância com os respectivos Conhecimentos do Problema. Assim, para situação, o Plano de Trabalho deverá apresentar, cada devidamente justificado, a linha de ação selecionada, entre as cada elemento componente dos várias alternativas. Para trabalhos, Plano de Trabalho procurará responder, justificadamente, em termos técnico-econômicos, as seguintes questões: o que fazer, por que, como, com que recursos, quando (início, marcos intermediários e fim) e com que qualidade dos produtos (em termos de condições físicas e operacionais da RODOVIA), tudo isso avaliado em relação ao objetivo de otimização da utilidade da RODOVIA para os usuários e nas suas condições de durabilidade, fluidez, conforto e segurança. O Plano de Trabalho, além dessa parte analítico/descritiva, deverá apresentar o diagrama de atividades/fluxograma que possibilite a visão de conjunto dos trabalhos, bem como dos seus interrelacionamentos. Também deverá apresentar o cronograma de atividades, para todo o período da concessão, embora com maior nível de detalhes para os cinco primeiros anos e, finalmente, para cada trabalho, projeto, e as respectivas informações sobre os

MM

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

recursos reais que serão aplicados, quanto a pessoal, materiais, equipamentos, serviços de terceiros, etc.

PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO - Representa o diagnóstico dos problemas e as respectivas soluções que as Licitantes Préqualificadas pretendem adotar, mediante o desenvolvimento do escopo dos "requisitos mínimos" dos trabalhos da concessão. Esses parâmetros ou requisitos mínimos serão elaborados e divulgados pelo DNER quando do anúncio do resultado da Fase de Pré-qualificação da licitação. Nessa Proposta, para cada trabalho identificado, a Licitante Pré-qualificada deverá demonstrar sua competência em dois aspectos específicos: Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho.

PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA - Envolve os trabalhos técnicos requeridos nos subsistemas de "trabalhos iniciais", de recuperação, de monitoração, de melhoramento, de conservação, de manutenção e de operação dos serviços concedidos. Esses encargos serão definidos pelo DNER e resultarão da equalização das "Propostas de Metodologia de Execução" que serão desenvolvidas pelas Licitantes Pré-qualificadas e pelo próprio DNER. Deverão conter elementos precisos sobre o que deve ser feito, o quando (traduzido em cronogramas físicos sobre o andamento previsto de cada um dos trabalhos, com a respectiva determinação de produtos intermediários e finais de cada ciclo) e sobre a qualidade esperada desses produtos (com definições de parâmetros de tipo "índices ou indicadores" de estado e de serventia, de produtividade, de eficácia da monitoração, de controle do tráfego, de tempo gasto pelos usuários nas praças de pedágio, de rapidez no atendimento dos serviços de socorro, etc.), a serem melhor determinados após a conclusão da análise das "Propostas de Metodologia de Execução". Conterá também, para cada trabalho programado, a determinação das respectivas penalidades a que se sujeita a Concessionária, por eventuais descumprimentos ou cumprimentos apenas parciais.

PROPOSTA DE TARIFA DE PEDÁGIO - Corresponde à terceira fase da licitação e corresponderá a proposta tarifária da Licitante, devidamente justificada na respectiva equação econômico-financeira que resultar da proposta para execução do "PROGRAMA" e dos encargos da concessão.

M1+-

46/

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- **RECUPERAÇÃO DA RODOVIA** Representa as obras de reparo completo e urgente da RODOVIA para restabelecer as características anteriormente existentes, compreendendo o pavimento, e o reforço das obras de arte especiais, a drenagem, os cortes e aterros, todas as instalações e demais elementos acessórios.
- **REFORÇO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS** Compreende a realização de serviços nas obras de artes especiais, visando a resistência de um elemento estrutural, de parte ou de toda a estrutura.
- TRABALHOS INICIAIS São todos os trabalhos que a Concessionária deverá realizar antes de ser autorizada, pelo DNER, a iniciar a arrecadação do pedágio.

Muri

51100.009031/93.01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO III - QUADROS

IDENTIFICAÇÃO E ESTRUTURA DA LICITANTE (A e B)

Muni

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

		-	
W	ADR	HI	I-A

IDENTIFICACAD E ESTRUTURA DA LICITANTE

TIPO DE EMPRESA: ANONIMA () LTDA () INDIVIDUAL () OUTROS ()

ATOS CONSTITUTIVOS (*)

1. Data da Constituição:

2. Registro:

Data:

No.

3. Orgao de Registro:

4. Ultima Alteracao Social Data:

Registro No.

Data:

Orgao de Registro:

NACIONALIDADE:

INSCRICAO NO CGCMF No.

EXPERIENCIA:

Inferior a cinco anos ()

Igual ou superior a cinco anos ()

RELACAD DOS ESTABELECIMENTOS E RESPECTIVOS ENDERECOS E GERENTES

1. MATRIZ

Rua:

Cidade:

Estado:

Gerente:

2. FILIAL

Rua:

Cidade:

Estado:

Gerente:

DATA:

NOME DA EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSAVEL:

JUNTAR COMPROVANTES

Mui

П	M	חם	1_0

IDENTIFICAÇÃO E ESTRUTURA DA LICITANTE

RELACAO DOS PRINCIPAIS SOCIOS: (participação igual ou superior a 10 %)

RELACAO DAS EMPRESAS COM AS QUAIS A LICITANTE TEM VINCU-LO A QUALQUER TITULO; COMO CONTROLADORA, SUBSIDIARIA, AFILIADA OU QUALQUER (EXCETUADAS PARTICIPACOES DE PEQUE-NO VULTO DECORRENTE DE INCENTIVOS FISCAIS).

DATA:

NOME DA EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSAVEL:

Milchi

SUMÁRIO

<u>P</u>	<u>ág.</u>
CAP. I - DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO	1
Seção I - Disposições preliminares	1 3 3 5 6 7
CAP. II - DISPOSIÇÕES GERAIS	10
Seção I - Da Justificativa da Concessão	11 11 13
CAP. III - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO	15
Seção I - Da Entrega da Documentação de Pré-qualificação Seção II - Das Condições de Participação Seção III - Da Documentação de Pré-qualificação Sub-Seção I - Da Habilitação Jurídica Sub-Seção II - Da Qualificação Técnica Sub-Seção III - Da Qualificação Econômica-Financeira Sub-Seção IV - Da Regularidade Fiscal Seção IV - Da Apresentação dos Documentos de Pré-Qualificação Seção V - Do Exame dos Requerimentos e da Documentação Seção VI - Da Impugnação do Edital Seção VII - Dos Recursos Seção VIII - Disposições Finais	15 17 18 19 20 21 22 23 23
Anexo I - Características da RODOVIA	39
Sumário	49 50

938163/1H

Mind

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Edital de nº 0294/93-00 possui 50 folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 24 de agosto de 1993

ENG° JOSÉ MASCARENHAS FILHO
Diretor Geral do DNER